



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0609/2021

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.

Processo nº 5065921-11.2021.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento oncológico (cirurgia mastectomia e reconstrução mamária)**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo.
2. Segundo documento acostado em (Evento 1, COMP5, Página 1), emitido em 11 de maio de 2021, pelo médico ginecologista [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), em receituário próprio, a Autora, portadora de **câncer de mama**, foi encaminhada ao hospital Mário Kröeff.
3. Em (Evento 1, LAUDO10, Página 2) consta Requisição de Parecer do SUS, do setor de mastologia para cirurgia plástica, sem identificação da unidade de origem, assinado pela médica [REDACTED] ([REDACTED]), em 24 de agosto de 2020, onde informa que a Autora, 51 anos, com **câncer de mama direita e depressão**, será submetida à **mastectomia total**. Foi solicitado avaliação para **reconstrução mamária** imediata.
4. Parecer da Cirurgia Plástica (Evento 1, LAUDO10, Página 2), emitido em 25 de agosto de 2020, pelo médico [REDACTED] ([REDACTED]), menciona que a Autora foi avaliada no ambulatório, sendo orientada quanto às possibilidades de **reconstrução mamária** imediata. Aguarda contato após programação cirúrgica pela mastologia.
5. Em (Evento 1, EXMMED9, Páginas 7 e 9) encontram-se laudos de exame histopatológico e mamografia, em impressos do Hospital Federal de Ipanema, emitido em 11 de março e 19 de agosto de 2020, assinados pelas médicas [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) e [REDACTED] onde foi concluído **carcinoma ductal in situ de grau intermediário, padrão sólido e cribriforme em mama direita**. Categoria 6 de BiRads.
6. De acordo com documento do Hospital Federal de Ipanema (Evento 1, LAUDO10, Página 3), emitido em 07 de dezembro de 2020, pela psiquiatra [REDACTED] ([REDACTED]), a Autora está em acompanhamento para (CID-10 F60) transtornos específicos da personalidade e (CID-10 F33.2) transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos.
7. Foi apensado Laudo para Solicitação / Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alto Custo / Especial (Evento 1, LAUDO10, Página 6), emitido em 01 de março de 2021, pela médica [REDACTED] ([REDACTED]), onde foi solicitado exame de imagem para investigação de metástase óssea. Informada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **M79.6 - Dor em membro**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas¹.

2. O **câncer de mama** é um grupo heterogêneo de doenças, com comportamentos distintos. A heterogeneidade deste câncer pode ser observada pelas variadas manifestações clínicas e morfológicas, diferentes assinaturas genéticas e consequentes diferenças nas respostas terapêuticas. O espectro de anormalidades proliferativas nos lóbulos e ductos da mama inclui hiperplasia, hiperplasia atípica, carcinoma in situ e carcinoma invasivo. Dentre esses últimos, o carcinoma ductal infiltrante é o tipo histológico mais comum e compreende entre 80 e 90% do total de casos². As modalidades terapêuticas disponíveis para o tratamento do câncer de mama atualmente são a cirúrgica, a radioterápica para o tratamento loco-regional, a hormonioterapia e a quimioterapia para o tratamento sistêmico. As mulheres com indicação de mastectomia como tratamento primário podem ser submetidas à quimioterapia neoadjuvante, seguida de tratamento cirúrgico conservador, complementado por radioterapia. Para aquelas que apresentarem receptores hormonais positivos, a hormonioterapia também está recomendada. A terapia adjuvante sistêmica (hormonioterapia e quimioterapia) segue-se ao tratamento cirúrgico instituído. Sua recomendação deve basear-se no risco de recorrência³.

2. O Breast Imaging Reporting and Data System (**BI-RADS®**), elaborado pelo American College of Radiology desde 1992, é um guia de recomendações para padronização de laudos de exames de imagem da mama⁴. A classificação **BI-RADS 6** é utilizada apenas nas pacientes que já têm o diagnóstico de câncer de mama estabelecido e acabam por fazer uma mamografia para acompanhamento da doença, como por exemplo, após início da quimioterapia⁵.

3. A **depressão** caracteriza-se por um rebaixamento do humor, redução da energia e diminuição da atividade. Existe alteração da capacidade de experimentar o prazer, perda de interesse, diminuição da capacidade de concentração, associadas em geral à fadiga importante, mesmo após um esforço mínimo. Observam-se em geral problemas do sono e diminuição do apetite. Há quase

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

² BRASIL. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA. Câncer de mama. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/a_situacao_ca_mama_brasil_2019.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2021.

³ BRASIL. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA. Controle do Câncer de Mama: Documento de Consenso. Abr/2004. Disponível em: <<http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/ConsensoIntegra.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

⁴ Scielo. BITENCOURT, A. G. V. Classificar as lesões mamárias da categoria BI-RADS 4 pela ressonância magnética em subdivisões: é viável? Radiol Bras. 2016 Mai/Jun;49(3):V. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rb/v49n3/pt_0100-3984-rb-49-03-000V.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2021.

⁵ MD. Saúde. PINHEIRO, P. CLASSIFICAÇÃO BI-RADS (CATEGORIA 0 A 6). Disponível em: <<https://www.mdsaude.com/ginecologia/classificacao-bi-rads/>>. Acesso em: 28 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sempre uma diminuição da autoestima e da autoconfiança e frequentemente ideias de culpabilidade e ou de indignidade, mesmo nas formas leves. O humor depressivo varia pouco de dia para dia ou segundo as circunstâncias e pode se acompanhar de sintomas ditos “somáticos”, por exemplo perda de interesse ou prazer, despertar matinal precoce, várias horas antes da hora habitual de despertar, agravamento matinal da depressão, lentidão psicomotora importante, agitação, perda de apetite, perda de peso e perda da libido⁶.

4. Quando os traços da personalidade das pessoas são inflexíveis e mal ajustados, causando um funcionamento significativamente comprometido ou sofrimento subjetivo, eles constituem-se como uma classe de **transtorno da personalidade**, caracterizados pela má adaptação social e qualificando-os como problema de saúde, necessitando conhecer sua definição, prevalência, etiologia, diagnóstico e intervenção terapêutica. Esta teoria é uma considerável parcela do pensamento científico atual sobre os Transtornos de Personalidade⁷.

DO PLEITO

1. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁸.

2. A **cirurgia oncológica** é aquela destinada a extirpar a neoplasia através do procedimento cirúrgico. Naqueles casos em que a cura anatômica não é mais possível, o cirurgião pode, muitas vezes, contribuir para a sua palição⁹.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **câncer de mama direita e dor em membro**, transtornos específicos da personalidade e transtorno depressivo (Evento 1, COMP5, Página 1; Evento 1, LAUDO10, Páginas 2 e 6), solicitando o fornecimento de cirurgia e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 9).

2. Informa-se que a **cirurgia oncológica está indicada** ao quadro clínico apresentado pela Autora – **câncer de mama direita** (Evento 1, COMP5, Página 1; Evento 1, LAUDO10, Páginas 2 e 6). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **mastectomia simples, plástica mamaria reconstrutiva – pós-mastectomia c/ implante de prótese** sob os seguintes códigos

⁶ ESTADO DE SANTA CATARINA. Sistema Único de Saúde. Protocolo da Rede de Atenção Psicossocial, baseado em evidências, para a abordagem e o tratamento de transtornos depressivos. 2015. Disponível em: <<http://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/atencao-basica/saude-mental/protocolos-da-raps/9191-transtornos-depressivos-clinico/file>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

⁷ Scielo. SOARES, M. H. Estudos sobre transtornos de personalidade Antissocial e Borderline. Acta Paulista de Enfermagem. Acta paul. enferm. 23 (6) 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ape/a/dhwbXqWpbl.RwCfTPyrt8hMy/?lang=pt>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2021.

⁹ Colégio Brasileiro de Cirurgiões. Programa de Auto-avaliação em cirurgia oncológica. Disponível em: <<https://cbc.org.br/wp-content/uploads/2013/05/AnoI-IV.Cirurgia-oncologica.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de procedimento: 04.10.01.006-5, 04.10.01.009-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Salienta-se que, por se tratar demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento, poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao caso da Autora.

4. No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

5. O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

6. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

7. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**¹⁰.

8. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹¹.

9. Destaca-se que a Autora é atendida em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I), a saber, o Hospital Federal de Ipanema (Evento 1, EXMMED9, Páginas 7 e 9). Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade garantir à Autora o tratamento em oncologia para sua condição clínica e, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

10. Em consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), foram localizadas as seguintes solicitações para a Autora: (**ANEXO II**)¹²

- **“Consulta - Ambulatório 1ª vez - Mastologia (Oncologia)”**, realizada em 18/12/2019, para tratamento de **Carcinoma in situ da mama**, com situação **chegada confirmada** em 10/02/2020, no Hospital Federal de Ipanema.

¹⁰ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

¹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2021.

¹² Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: < <https://ser.saudenet.srv.br/scr/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 28 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **“Consulta - Ambulatório 1ª vez em Mastologia - Lesão Impalpável (Oncologia)”**, realizada em 30/04/2021, para tratamento de **carcinoma intraductal in situ**, com situação **cancelada** e com a seguinte observação **“paciente encontra-se em tratamento no Hospital de Ipanema”**.

11. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Destaca-se o histórico de documentos médicos apresentados, oriundos do Hospital federal de Ipanema. **Assim, sugere-se que esta unidade de saúde seja questionada quanto à previsão de atendimento e prosseguimento do procedimento pleiteado.**

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

| | | | | |
|----------------------|--|---------|----------------------------|---|
| Barra Mansa | Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa | 2280051 | 17.06, 17.07 e 17.08 | Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia |
| Cabo Frio | Hospital Santa Isabel | 2278286 | 17.06 | Unacon |
| Campos de Goytacazes | Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos | 2267250 | 17.06 | Unacon |
| Campos de Goytacazes | Hospital Universitário Álvaro Alvim | 2287447 | 17.06 | Unacon com Serviço de Radioterapia |
| Campos de Goytacazes | Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE | 2287286 | 17.07 | Unacon com Serviço de Radioterapia |
| Itaperuna | Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí | 2278855 | 17.07 e 17.09 | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica |
| Niterói | Hospital Municipal Orêncio de Freitas | 12556 | 17.14 | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica |
| Niterói | Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF | 12505 | 17.08 | Unacon com Serviço de Hematologia |
| Petropolis | Hospital Alcides Carneiro | 2275562 | 17.06 e | Unacon com Serviço de Radioterapia |
| | Centro de Terapia Oncológica | 2269779 | 17.15 | |
| Rio Bonito | Hospital Regional Darcy Vargas | 2296241 | 17.06 | Unacon |
| Rio de Janeiro | Hospital dos Servidores do Estado | 2269988 | 17.07, 17.08 e 17.09 | Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral do Andaraí | 2269384 | 17.06 | Unacon |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Bonsucesso | 2266800 | 17.06 | Unacon com Serviço de Hematologia |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fortes | 2295423 | 17.06 | Unacon |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Ipanema | 2269775 | 17.14 | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral da Lagoa | 2273659 | 17.09 | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Hospital Mário Koeff | 2269899 | 17.07 | Unacon com Serviço de Radioterapia |
| Rio de Janeiro | Hospital Universitário Gaffrée/Unirio | 2295415 | 17.06 | Unacon |
| Rio de Janeiro | Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ | 2269783 | 17.07 e 17.08 | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia |
| Rio de Janeiro | Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ | 2280167 | 17.12 | Caron |
| Rio de Janeiro | Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ | 2296516 | 17.11 | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil | 7185081 | 17.11 | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemoror/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ | 2295057 | 17.10 | Unacon Exclusiva de Hematologia |
| Rio de Janeiro | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I | 2273454 | 17.13 | Caron com Serviço de Oncologia Pediátrica |
| | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II | 2269821 | 17.06 | |
| | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III | 2273462 | 17.07 | |
| Terresópolis | Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina | 2292386 | 17.06 | Unacon |
| Vassouras | Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra | 2273748 | 17.06 | Unacon |
| Volta Redonda | Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA | 25186 | 17.07 | Unacon com Serviço de Radioterapia |

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Data da Solicitação

Data de Agendamento

CPF

Nome do Paciente

CNS
70008745317003

Tipo:
Selecione... Seleccione...

Situação

Id Solicitação

Somente com mandato judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame

| ID | Tipo | Recurso | Data da Solicitação | CNS | Paciente | Idade | CD | Agendado para | Situação | Ação |
|---------|----------|---|---------------------|----------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------------|---|-----------|--------|
| 0712160 | CONSULTA | Amidiação 1ª vez - Mastologia (Oncologia) | 18/12/2019 | 70008745317003 | MARIA ALVES DO NASCIMENTO | 52 anos, 6 meses e 10 dias | E05 - Circonvulsão da cabeça | 0900020 09.00 - HOSPITAL DE PARESI - RIO DE JANEIRO | Cancelada | Opções |
| 0155549 | CONSULTA | Amidiação 1ª vez em Mastologia - Lesão Inoperável (Oncologia) | 30/04/2021 | 70008745317003 | MARIA ALVES DO NASCIMENTO | 52 anos, 6 meses e 10 dias | 0401 - Cirurgia ortopedica em o | | Cancelada | Opções |

| | | | | | | | | |
|----------------------|----------|----------|-----------|---------|---------------------------------------|--|------------|---|
| 00050021 15/09/15 | Cancelar | Pendente | Cancelada | RECURSU | início da pesquisa nada cadastrado | Unidade: SMS CF ADV MARIO PRES DA SILVA AP 30 | 10.420.169 | paciente encontra-se em filo no Hospital da Isabela |
|----------------------|----------|----------|-----------|---------|---------------------------------------|--|------------|---|